

JUSTIFICATIVA
PL 0681/2013

É cediço que os procedimentos administrativos são, não raras vezes, são procedimentos morosos, em face da imensa demanda de serviços existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

Acertadamente, a legislação federal em vigor já tratou da prioridade no andamento dos processos judiciais onde figuram como partes pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, vez que a demora no processo judicial pode afetar sobremaneira a vida dessas pessoas que, em razão da idade avançada, necessitam da prestação jurisdicional com brevidade sob pena de não alcançarem a satisfação dos direitos pretendidos.

É o que determina o artigo 71 da Lei 10741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), abaixo discriminado:

“É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1.º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

É patente que esse diploma legal aprovado pelo nosso Congresso Nacional, criou mecanismos mais eficientes de proteção aos direitos dos idosos. Tal diploma legal veio coroar nosso ordenamento infraconstitucional, sobretudo pela nítida homenagem ao corolário constitucional da dignidade da pessoa humana.

Na mesma esteira, regramento similar também foi adotado no âmbito estadual por meio da Lei 11.251/02, que concede às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade prioridade nos procedimentos administrativos em trâmite em seus órgãos, desde que solicitados pelo interessado.

Destarte, percebe-se com clareza solar que essa proposição visa estender ao Município de São Paulo essa tendência legislativa já tão explicitada na esfera federal e estadual, sendo certo que a prioridade requerida beneficiará os munícipes idosos que buscam pelo atendimento dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, com o fim de solucionar seus problemas por meio dos processos administrativos.

Por fim, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.”